

FACULDADE UNICESP

REGIMENTO INTERNO

Aprovado pela Resolução n. 007 do Conselho Superior, de 17 de abril de 2026

São Paulo-SP
2026

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	4
DA FACULDADE e suas finalidades	4
TÍTULO II.....	5
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
CAPÍTULO I.....	5
Dos Órgãos da Administração Superior	5
Seção I.....	5
Do Conselho Superior - CONSUP	5
Seção II.....	7
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE	7
Seção III	9
Direção Geral.....	9
Subseção I	10
Da Estrutura de Apoio a Direção Geral.....	10
TÍTULO III.....	14
DO REGIME DIDÁTICO.....	14
CAPÍTULO I.....	14
Do Ensino	14
Seção I	14
Dos Cursos de Graduação	14
Seção II.....	15
Dos Cursos de Pós-Graduação	15
Seção III	15
Iniciação Científica.....	15
Seção IV	16
Da Extensão	16
CAPÍTULO II	17
Das Formas de Ingresso.....	17
CAPÍTULO III.....	17
Do Regime Acadêmico Especial.....	17
CAPÍTULO IV.....	17
Do Calendário Escolar e dos Períodos Letivos.....	17
CAPÍTULO V.....	18
Das Normas Gerais de Registro e Controle Acadêmico.....	18
Seção I	19
Das Vagas e das Transferências	19
Seção II.....	20
Do Registro Acadêmico	20
Seção III	20
Das Matrículas.....	20
Subseção I	20
Dos Procedimentos Gerais	20
Seção IV.....	24
Da Avaliação e do Aproveitamento	24
CAPÍTULO VI	26
DA COLAÇÃO DE GRAU E DO DESLIGAMENTO	26

TÍTULO IV.....	27
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	27
TÍTULO V	27
DA MONITORIA ACADÊMICA	27
TÍTULO VI.....	28
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	28
TÍTULO VII	28
DAS TRANSFERÊNCIAS	28
TÍTULO VIII.....	29
DO ESTÁGIO.....	29
TÍTULO IX.....	30
DO CORPO DOCENTE.....	30
Seção I	30
Dos Direitos, Deveres e Atribuições do Corpo Docente	30
TÍTULO X	31
DO CORPO DISCENTE	31
TÍTULO XI.....	32
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	32
TÍTULO XII	32
DO REGIME DISCIPLINAR.....	32
CAPÍTULO I	32
Do Regime Disciplinar Geral	32
CAPÍTULO II.....	34
Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	34
CAPÍTULO III.....	34
Do Regime disciplinar do Corpo Discente	34
CAPÍTULO IV	35
Do Regime Disciplinar do Pessoal Técnico-Administrativo	35
TÍTULO XIII.....	35
DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	35
TÍTULO XIV	36
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	36

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE UNICESP

TITULO I

DA FACULDADE E SUAS FINALIDADES

Art. 1º A FACULDADE UNICESP é uma Instituição de Ensino Superior privada, integrante do Sistema Federal de Ensino, com atuação na modalidade presencial, regida pela legislação vigente e por este Regimento Geral.

§1º É mantida pela Pessoa Jurídica de Direito Privado - particular em sentido estrito, FACULDADE CENTRO SÃO PAULO - LTDA, que é **titular do patrimônio posto à sua disposição para o desenvolvimento da atividade educacional**, constituída segundo o Código Civil Brasileiro como sociedade Empresária, de responsabilidade Civil limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 29.800.793/0001-05 e amparada pelo disposto no inciso II do Art. 19 e no inciso I do Art. 20 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, instituída com sede e foro na cidade São Paulo, na Rua Dr. Diogo de Faria, nº. 66, Vila Mariana, CEP 04037-000 – São Paulo/SP, com Contrato Social inscrito na junta comercial de São Paulo.

Art. 2º A FACULDADE UNICESP, como instituição educacional, tem por finalidade:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;
- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada

geração;

- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.
- VIII. promover a integração com a comunidade Parecer CNE/CES nº 282/2002 e Art. 43 da Lei nº 9.394/96.

Art. 3º A administração, sob a coordenação e supervisão das Diretorias Pedagógica, Acadêmica e Executiva, far-se-á pela articulação entre estas, as Unidades Acadêmicas e demais órgãos que compõe sua estrutura.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

Dos Órgãos da Administração Superior

Art. 4º A Administração Superior da UNICESP será composta pelos órgãos:

- I. Conselho Superior - CONSUP;
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
- III. Diretoria Geral;

Seção I

Do Conselho Superior - CONSUP

Art. 5º O Conselho Superior - CONSUP é o órgão máximo de natureza normativa, deliberativa e recursal da FACULDADE UNICESP, sendo composto por:

- I. Diretor Geral, que o preside;
- II. 1 (um) representante da Mantenedora, Faculdade Centro São Paulo Ltda.;

- III. 2 (dois) representantes do corpo docente;
- IV. 1 (um) representante das coordenações de curso;
- V. 2 (um) representantes do corpo discente;
- VI. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- VII. 1 (um) representante da sociedade civil, quando indicado.

§1º Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§2º Os representantes serão indicados ou eleitos por seus pares.

Art. 6º Compete ao Conselho Superior - CONSUP:

- I. estabelecer as diretrizes estratégicas da FACULDADE UNICESP;
- II. apreciar e aprovar o orçamento anual, acompanhando sua execução;
- III. definir metas institucionais alinhadas aos padrões do MEC;
- IV. exercer a administração superior, especialmente quanto a:
 - a) aprovar e reformular normas e este Regimento;
 - b) deliberar sobre criação, alteração ou extinção de cursos;
 - c) exercer, em última instância, o poder disciplinar;
 - d) julgar recursos administrativos;
 - e) instituir comissões;
 - f) estabelecer diretrizes para convênios;
 - g) deliberar sobre matérias relevantes de pessoal;
 - h) resolver casos omissos;
 - i) zelar pelo cumprimento do Regimento;
 - j) aprovar planos de carreira.

Art. 7º O Conselho Superior – CONSUP reunir-se-á, em sessão ordinária, no mínimo, 1 (uma) vez por semestre letivo.

Parágrafo único. O CONSUP reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 8º A convocação para as sessões do Conselho Superior - CONSUP, salvo em casos excepcionais de urgência, deverá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito)

horas, mediante comunicação formal aos seus membros, devendo constar da convocação a matéria da ordem do dia.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meios eletrônicos, assegurada a participação de todos os membros.

Art. 9º As reuniões do Conselho Superior - CONSUP serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§1º O Presidente terá direito a voto, inclusive o de qualidade, em caso de empate.

Seção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE

Art. 11. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE é o órgão de natureza consultiva, normativa, deliberativa e de supervisão acadêmica, responsável pelas matérias relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão, tendo sua composição, competências e funcionamento definidos neste Regimento Geral.

§1º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE será presidido pelo Diretor Geral.

§2º. Nas deliberações plenárias, o Presidente terá direito a voto, inclusive o de qualidade, em caso de empate.

Art. 12. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE é constituído pelo:

- I. Diretor Geral, que o preside;
- II. 1 (um) Diretor (preferencialmente o Acadêmico ou Pedagógico);
- III. 2 (dois) representantes do corpo docente;
- IV. 1 (um) representante das Coordenações de Curso;
- V. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- VI. 2 (dois) representantes do corpo discente.

§1º. Os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§2º. Os representantes do corpo discente terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma

recondução por igual período.

§3º. Os membros natos permanecerão no colegiado enquanto estiverem no exercício de seus cargos.

§4º. Em caso de vacância, será designado novo representante para complementação do mandato.

Art. 13. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE reunir-se-á, em sessão ordinária, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre letivo, conforme calendário acadêmico, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 14. A convocação para as sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, salvo em casos excepcionais de urgência, deverá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante comunicação formal aos seus membros, devendo constar da convocação a matéria da ordem do dia.

§1º. As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meios eletrônicos, assegurada a participação de todos os membros.

Art. 15. As reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE serão instaladas com a presença de no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º O Presidente terá direito a voto, inclusive o de qualidade, em caso de empate.

Art. 16. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE:

- I. deliberar sobre matérias didático-pedagógicas da FACULDADE UNICESP;
- II. aprovar os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) e suas alterações;
- III. estabelecer normas relativas ao ensino, à avaliação da aprendizagem e ao rendimento acadêmico;
- IV. aprovar o calendário acadêmico;
- V. propor políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. analisar e deliberar sobre questões acadêmicas encaminhadas pelos Colegiados de Curso;
- VII. acompanhar a execução das atividades acadêmicas;

- VIII. atuar como instância intermediária na análise de recursos acadêmicos;
- IX. propor ao CONSUP a criação, alteração ou extinção de cursos;
- X. zelar pela qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XI. exercer outras atribuições previstas neste Regimento ou que lhe sejam delegadas pelo CONSUP.

Seção III

Direção Geral

Art. 17. O Diretor Geral da FACULDADE UNICESP será indicado e nomeado pela Mantenedora, para mandato de 3 (três) anos, permitidas reconduções sucessivas.

Art. 18. Compete ao Diretor Geral:

- I. exercer a administração da Instituição, adotando as medidas necessárias ao cumprimento de seus objetivos, observadas as diretrizes e o orçamento aprovados pelo Conselho Superior - CONSUP;
- II. organizar o planejamento global e anual das atividades acadêmicas, com base no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e nos planos das unidades acadêmicas;
- III. orientar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas dos cursos de graduação, pós-graduação, extensão e iniciação científica;
- IV. delegar competências e indicar assessores, observadas as normas institucionais e os limites orçamentários;
- V. representar a FACULDADE UNICESP perante a comunidade acadêmica, no país e no exterior;
- VI. propor ao CONSUP a contratação de pessoal docente e técnico especializado;
- VII. assegurar a publicação do catálogo de cursos, conforme a legislação vigente;
- VIII. propor à Mantenedora a nomeação e exoneração de diretores, coordenadores e demais profissionais acadêmicos e administrativos;
- IX. propor ao CONSUP a criação de novas unidades acadêmicas;
- X. firmar acordos, convênios e parcerias institucionais, no interesse das atividades acadêmicas;
- XI. homologar contratações de pessoal docente, após aprovação pelas instâncias competentes;

- XII. supervisionar o processo seletivo de ingresso de estudantes;
- XIII. supervisionar as atividades das coordenações de curso;
- XIV. assinar diplomas e certificados expedidos pela Instituição;
- XV. instituir e supervisionar a Comissão Própria de Avaliação - CPA;
- XVI. exercer outras atribuições previstas neste Regimento ou que lhe sejam delegadas pela Mantenedora.

Art. 19. A Direção Geral contará com o apoio de órgãos e serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Subseção I

Da Estrutura de Apoio a Direção Geral

Art. 20. A estrutura acadêmica da FACULDADE UNICESP compreende os seguintes órgãos:

- I. Diretoria de Legislação;
- II. Diretoria Pedagógica;
- III. Diretoria Acadêmica;
- IV. Coordenações de Curso;
- V. Colegiados de Curso;
- VI. Unidades Acadêmicas;
- VII. Unidades de Apoio Acadêmico.

Art. 21. As Diretorias são órgãos executivos, exercidas por Diretores nomeados pela Mantenedora, com mandato de 3 (três) anos, permitidas reconduções, responsáveis pela gestão acadêmica e administrativa, no âmbito de suas competências.

Art. 22. A Diretoria de Legislação é órgão de assessoramento técnico, responsável por orientar e apoiar a FACULDADE UNICESP quanto à conformidade legal e regulatória de suas atividades.

Parágrafo único. Compete à Diretoria de Legislação:

- I. acompanhar a legislação educacional vigente;
- II. orientar a elaboração e revisão de normas institucionais;

- III. emitir pareceres técnicos em matérias jurídicas e regulatórias;
- IV. apoiar os órgãos colegiados e a Direção Geral quanto à conformidade legal de suas decisões.

Art. 23. A Diretoria Pedagógica é o órgão responsável pelo apoio didático-pedagógico e pela melhoria contínua dos processos de ensino da FACULDADE UNICESP.

Parágrafo único. Compete à Diretoria Pedagógica:

- I. apoiar o desenvolvimento de metodologias de ensino;
- II. promover a capacitação pedagógica do corpo docente;
- III. acompanhar práticas pedagógicas nos cursos;
- IV. propor melhorias nos processos de ensino-aprendizagem;
- V. apoiar a elaboração e revisão dos Projetos Pedagógicos de Cursos;
- VI. colaborar com os processos de avaliação institucional;
- VII. exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Direção Geral.

Art. 24. A Diretoria Acadêmica é o órgão executivo responsável pela coordenação e supervisão das atividades de ensino da FACULDADE UNICESP.

Parágrafo único. Compete à Diretoria Acadêmica:

- I. coordenar e supervisionar as atividades de ensino de graduação;
- II. acompanhar a execução dos Projetos Pedagógicos de Cursos - PPCs;
- III. orientar e supervisionar as Coordenações de Curso;
- IV. propor diretrizes acadêmicas ao CEPE;
- V. acompanhar os indicadores de qualidade acadêmica;
- VI. zelar pelo cumprimento das normas acadêmicas institucionais;
- VII. apoiar os processos de avaliação institucional e externa;
- VIII. propor melhorias nos processos de ensino-aprendizagem;
- IX. exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Direção Geral;
- X. coordenar e supervisionar as atividades de pós-graduação, pesquisa e extensão, quando ofertadas pela Instituição.

Art. 25. As Coordenações de Cursos de Graduação da FACULDADE UNICESP são órgãos

executivos responsáveis pela promoção, coordenação e acompanhamento dos processos de ensino no âmbito dos cursos de graduação.

Art. 26. Compete às Coordenações de Curso a gestão acadêmica de cada curso, zelando pela qualidade das atividades desenvolvidas, pela avaliação contínua e pelo cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

Art. 27. A coordenação dos cursos de graduação será exercida por Coordenadores de Curso, designados pela Mantenedora ou pela Direção Geral, por meio de Portaria, nos termos deste Regimento e das normas institucionais.

Art. 28. São atribuições dos Coordenadores de Cursos de Graduação:

- I. promover o contínuo aperfeiçoamento do ensino de graduação;
- II. propor diretrizes para a elaboração, implantação e execução dos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPCs, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais;
- III. coordenar a organização acadêmica e os processos relativos ao ensino de graduação;
- IV. organizar o planejamento acadêmico do curso, com base no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- V. emitir parecer sobre propostas de convênios relacionados às atividades acadêmicas do curso;
- VI. participar dos processos de avaliação acadêmica dos cursos e do desempenho docente;
- VII. emitir parecer sobre processos de seleção e provimento de docentes;
- VIII. manter atualizado o registro das atividades acadêmicas do curso;
- IX. promover o aperfeiçoamento do corpo docente;
- X. sugerir medidas para melhoria das condições de trabalho docente;
- XI. organizar e divulgar informações acadêmicas do curso;
- XII. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores;
- XIII. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelos órgãos superiores;
- XIV. emitir parecer sobre processos de aproveitamento de estudos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo CEPE.

Art. 29. O Colegiado de Curso é o órgão de natureza consultiva, deliberativa e de assessoramento acadêmico, responsável por planejar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas de cada curso.

Art. 30. O Colegiado de Curso será presidido pelo Coordenador de Curso e será constituído por docentes que atuam no curso e por 1 (um) representante discente, indicado por seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida recondução.

Art. 31. O Colegiado de Curso reunir-se-á, em sessão ordinária, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 32. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. aprovar os Planos de Ensino das disciplinas e demais atividades acadêmicas, verificando sua consonância com o Projeto Pedagógico do Curso - PPC;
- II. propor ações pedagógicas de aperfeiçoamento do curso, com base nos resultados da avaliação institucional;
- III. apreciar e propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso - PPC, em conformidade com as diretrizes institucionais e a legislação vigente;
- IV. propor e emitir parecer sobre atividades de extensão vinculadas ao curso;
- V. apreciar e deliberar sobre processos acadêmicos relativos à vida escolar dos estudantes, nos termos das normas institucionais.

Art. 33. As Unidades de Apoio Acadêmico são órgãos responsáveis pela execução dos serviços acadêmico-administrativos relacionados às atividades-fim da FACULDADE UNICESP, no âmbito do ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão.

§1º. A estrutura, competências e atribuições das Unidades de Apoio Acadêmico serão definidas em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e pelo Conselho Superior - CONSUP.

§2º. São Unidades de Apoio Acadêmico:

- I. Secretaria Acadêmica;
- II. Biblioteca;
- III. Laboratórios;

- IV. Protocolo Geral;
- V. Tesouraria;
- VI. Núcleo de Empregabilidade;
- VII. Coordenação de Expedição e Registro de Diplomas e Certificados;
- VIII. Núcleo de Atendimento ao Aluno;
- IX. Ouvidoria;
- X. Coordenação de Eventos Acadêmicos;
- XI. Núcleo de Acessibilidade.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I

Do Ensino

Seção I

Dos Cursos de Graduação

Art. 34. Os cursos de graduação da FACULDADE UNICESP obedecem ao disposto neste Regimento, aos seus regulamentos próprios, aos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso - PPC e às normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, bem como à legislação vigente.

Art. 35. Compete aos Coordenadores de Cursos de Graduação elaborar o planejamento acadêmico semestral, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso - PPC e com os padrões de qualidade estabelecidos pela legislação vigente, observando a adequação do corpo docente e da infraestrutura necessária ao funcionamento do curso.

Art. 36. Os cursos de graduação deverão observar as especificidades definidas em seus Projetos Pedagógicos de Curso - PPC, garantindo a qualidade da formação profissional.

§ 1º O cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso é atribuição do Coordenador de Curso, com participação do corpo docente.

§ 2º O planejamento e a avaliação das atividades acadêmicas do curso são de responsabilidade do Colegiado de Curso.

§ 3º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE apreciar matérias relativas ao funcionamento dos cursos de graduação, avaliar os Projetos Pedagógicos de Curso e zelar pela conformidade com este Regimento, com as normas institucionais e com a legislação vigente.

Seção II

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 37. Os cursos de pós-graduação lato sensu, compreendendo especialização e aperfeiçoamento, destinam-se a complementar, desenvolver e aprofundar a formação obtida em cursos de graduação, bem como à formação continuada.

Art. 38. Os cursos de pós-graduação lato sensu serão propostos e ofertados em conformidade com a legislação vigente e as normas institucionais.

Art. 39. Os candidatos à matrícula em cursos de pós-graduação serão selecionados de acordo com a legislação vigente e as normas institucionais aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Seção III

Iniciação Científica

Art. 40. A produção científica integra as atividades acadêmicas da FACULDADE UNICESP e será coordenada pela Diretoria Acadêmica, com apoio dos órgãos competentes.

Art. 41. As atividades de produção científica têm por finalidade:

- I. estabelecer diretrizes acadêmico-científicas que orientem as atividades de ensino e extensão;
- II. incentivar a adoção de metodologias de ensino com pesquisa, promovendo a construção do conhecimento;
- III. desenvolver no corpo discente o espírito investigativo e crítico;

- IV. promover a formação e consolidação de grupos de pesquisa, estimulando a integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;
- V. fomentar a produção científica nas diversas áreas do conhecimento, especialmente aquelas relacionadas aos cursos da FACULDADE UNICESP.

Art. 42. A política de produção científica da FACULDADE UNICESP e a regulamentação de suas atividades serão propostas pela Direção Geral e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Seção IV **Da Extensão**

Art. 43. As atividades de extensão compreendem ações que promovem a integração da FACULDADE UNICESP com a sociedade.

Art. 44. As atividades de extensão serão desenvolvidas por meio de projetos, programas, cursos, eventos e atividades artístico-culturais.

Art. 45. A extensão tem por objetivos:

- I. promover a integração entre ensino, pesquisa e as demandas da sociedade;
- II. ampliar o acesso ao conhecimento e às tecnologias disponíveis;
- III. contribuir para o aprimoramento das práticas acadêmicas e curriculares;
- IV. estimular a produção e a difusão do conhecimento;
- V. promover a participação da comunidade acadêmica em ações junto à sociedade;
- VI. incentivar o desenvolvimento de atividades interinstitucionais;
- VII. democratizar o acesso ao conhecimento, à arte e à cultura;
- VIII. contribuir para a formação cidadã e o desenvolvimento social.

Art. 46. A política de extensão da FACULDADE UNICESP e a regulamentação de suas atividades serão propostas pela Direção Geral e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

CAPÍTULO II

Das Formas de Ingresso

Art. 47. O ingresso nos cursos de graduação da FACULDADE UNICESP dar-se-á por meio de processo seletivo, amplamente divulgado em Edital, observada a legislação vigente.

§1º. O processo seletivo considerará conteúdos compatíveis com o currículo do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade.

§2º. A nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM poderá ser utilizada como forma de ingresso nos cursos de graduação, conforme critérios definidos em Edital.

CAPÍTULO III

Do Regime Acadêmico Especial

Art. 48. Mediante solicitação das unidades acadêmicas e desde que não contrariem os Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPC, poderão ser autorizados pelo Conselho Superior - CONSUP, observada a legislação vigente, regimes acadêmicos especiais, nos termos deste Regimento.

§1º. Consideram-se regimes acadêmicos especiais:

- I. complementação de estudos por portadores de diploma de curso superior;
- II. matrícula em disciplinas isoladas;
- III. cursos sequenciais, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV. outras modalidades de estudos superiores instituídas na forma da legislação vigente, que não se caracterizem como cursos de graduação.

Art. 49. Para todos os efeitos, os estudantes vinculados a regimes acadêmicos especiais submetem-se às mesmas normas aplicáveis ao corpo discente regular, no que couber.

CAPÍTULO IV

Do Calendário Escolar e dos Períodos Letivos

Art. 50. O calendário acadêmico observará o mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo por ano, excluído o tempo reservado aos exames finais, nos termos da legislação vigente, e será aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

§1º. Do calendário acadêmico deverão constar, no mínimo:

- I. início e término de cada período letivo, incluindo feriados e recessos;
- II. períodos de matrícula, trancamento e cancelamento;
- III. períodos destinados às avaliações finais;
- IV. prazos para divulgação dos resultados acadêmicos.

Art. 51. O período letivo da FACULDADE UNICESP será organizado de forma semestral, podendo os cursos ser estruturados em regime seriado semestral ou modular, conforme previsto em seus Projetos Pedagógicos de Curso - PPC.

Art. 52. Antes do início de cada período letivo, em prazo definido no calendário acadêmico, as Coordenações de Curso deverão tornar pública a oferta de disciplinas de seus respectivos cursos.

Art. 53. No período de matrícula, as Coordenações de Curso deverão disponibilizar aos estudantes as informações relativas às disciplinas ofertadas.

§1º. No início de cada período letivo, os docentes deverão apresentar aos estudantes o plano de ensino da disciplina, contendo o conteúdo programático, a bibliografia, os recursos didáticos e os critérios de avaliação.

§2º. A FACULDADE UNICESP disponibilizará à comunidade acadêmica o catálogo de cursos, nos prazos definidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO V

Das Normas Gerais de Registro e Controle Acadêmico

Art. 54. As normas gerais de registro e controle acadêmico serão objeto de regulamentação específica, aprovada pelo Conselho Superior - CONSUP, na forma da legislação vigente, constituindo parte integrante deste Regimento para todos os efeitos legais, acadêmicos e administrativos.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Superior - CONSUP e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, com o apoio da Direção Geral, zelar pelo cumprimento das normas de que trata o caput deste artigo.

Seção I

Das Vagas e das Transferências

Art. 55. As vagas dos cursos de graduação, definidas nos atos autorizativos, serão preenchidas por processo seletivo, mediante edital específico, conforme a legislação vigente.

Art. 56. Será concedida matrícula a estudante transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, observadas as vagas disponíveis, a legislação vigente e os prazos estabelecidos.

§1º. Consideram-se vagas disponíveis as decorrentes de transferência, cancelamento, desistência ou abandono, respeitado o limite de vagas autorizado para o curso.

Art. 57. Nos casos de transferência de servidor público, civil ou militar, removido de ofício, a matrícula será assegurada na forma da legislação vigente.

§1º. A matrícula por transferência dependerá da apresentação da documentação exigida pela legislação e pelas normas institucionais.

§2º. Para fins de integralização curricular, o estudante transferido deverá cumprir as disciplinas e a carga horária previstas no Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

Art. 58. Havendo número de candidatos à transferência superior ao de vagas disponíveis, será realizado processo seletivo, conforme critérios definidos em edital.

Art. 59. Será permitida a transferência interna entre cursos e turnos, observada a disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. Será concedida transferência da FACULDADE UNICESP para outras instituições, mediante solicitação do estudante, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 60. Os portadores de diploma de curso superior, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida, bem como aqueles obtidos no exterior e revalidados na forma da lei, poderão solicitar ingresso nos cursos da FACULDADE UNICESP, observada a existência de vagas e as normas institucionais.

Seção II

Do Registro Acadêmico

Art. 61. Os estudantes ingressantes por qualquer forma de acesso, inclusive por transferência, aproveitamento de estudos, convênios ou regimes acadêmicos especiais, deverão efetuar o registro acadêmico junto à Secretaria Acadêmica, mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação da documentação exigida, nos termos da legislação vigente e deste Regimento.

§ 1º Os prazos para realização do registro acadêmico serão definidos no calendário acadêmico.

§ 2º Será permitido ao estudante apenas um registro acadêmico, vinculado ao curso para o qual foi selecionado, ainda que haja mudança de curso, observadas as normas institucionais.

§ 3º O número de registro acadêmico será único durante todo o período de vínculo do estudante com a FACULDADE UNICESP, constituindo sua identificação institucional.

§ 4º Nos casos de trancamento de matrícula ou descumprimento das normas institucionais, o registro acadêmico poderá ser suspenso pela Secretaria Acadêmica, nos termos das normas vigentes, salvo nos casos devidamente autorizados pela Direção Acadêmica e Pedagógica.

Art. 62. Compete à Secretaria Acadêmica a gestão do sistema de registro e controle acadêmico, conforme definido nas Normas Gerais de Registro e Controle Acadêmico, parte integrante deste Regimento.

Seção III

Das Matrículas

Subseção I

Dos Procedimentos Gerais

Art. 63. A matrícula, ato formal de ingresso na FACULDADE UNICESP e de vinculação ao curso e ao turno, será realizada nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§1º. Serão admitidos à matrícula nos cursos de graduação os candidatos selecionados em processo seletivo próprio ou que utilizarem a nota do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, conforme critérios definidos em Edital, mediante comprovação de conclusão do ensino

médio ou equivalente e apresentação da documentação exigida.

§2º. No caso de candidato portador de diploma de curso superior, será exigida a apresentação do diploma devidamente registrado.

§3º. A matrícula será realizada junto à Secretaria Acadêmica, de forma presencial ou por meios digitais, conforme procedimentos institucionais, mediante apresentação dos documentos originais e entrega de cópia dos seguintes documentos:

- I. Cópia autenticada do histórico escolar Ensino Médio registrado na Secretaria de Educação do Estado no qual o candidato que tenha concluído o curso. Para os casos de alunos formados em curso Técnico de Nível Médio, apresentar o histórico escolar juntamente com a cópia do certificado de conclusão;
- II. Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- III. Cópia do RG emitido pela Secretaria de Segurança Pública de Estado;
- IV. Cópia simples do CPF (mesmo que presente no RG);
- V. Cópia simples e atual do comprovante de residência em nome do aluno ou seu representante legal;
- VI. Uma foto 3x4 recente;
- VII. Requerimento de matrícula devidamente preenchido e assinado (disponível na Secretaria).

§4º. A matrícula deverá ser renovada a cada período letivo, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§5º. A não renovação da matrícula caracteriza abandono do curso e implica a desvinculação do estudante da Instituição.

§6º. Será considerada nula, para todos os efeitos, a matrícula realizada em desacordo com este Regimento e com o Edital do processo seletivo.

§7º. O requerimento de matrícula ou de renovação de matrícula estará sujeito à análise e deferimento, conforme o atendimento aos requisitos previstos neste Regimento e na legislação vigente.

§8º. Após o deferimento da matrícula, o estudante deverá efetuar o pagamento da primeira parcela da semestralidade e formalizar o contrato de prestação de serviços educacionais, condição indispensável à efetivação da matrícula.

§9º. O prazo de integralização dos cursos de graduação será o estabelecido no respectivo Projeto Pedagógico do Curso - PPC, observado o disposto na legislação vigente.

Do Trancamento do Curso

Art. 64. Dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, o estudante poderá requerer o trancamento de matrícula nos cursos de graduação, mediante solicitação formal junto à Secretaria Acadêmica.

§1º. O trancamento de matrícula não extingue o vínculo do estudante com a FACULDADE UNICESP, mantendo-se sua condição de aluno vinculado.

§2º. O trancamento poderá ser concedido por até 4 (quatro) semestres letivos, consecutivos ou alternados, por curso, podendo o estudante retornar durante esse período, nos prazos estabelecidos para matrícula.

§3º Findo o prazo de trancamento, o estudante deverá renovar sua matrícula no período letivo subsequente, sob pena de desvinculação da Instituição.

§4º. Não será permitido o trancamento de matrícula para estudantes ingressantes no primeiro período letivo, sendo-lhes facultado solicitar o CANCELAMENTO de matrícula.

Art. 65. O trancamento de matrícula implica:

- I. na manutenção do vínculo institucional durante o período de trancamento;
- II. na formalização de termo aditivo ao contrato de prestação de serviços educacionais, contendo:
 - a) a ciência de que, em caso de extinção, desativação ou suspensão do curso, não haverá garantia de retorno ao mesmo curso;
 - b) a ciência de que, no retorno, o estudante deverá adaptar-se ao currículo vigente;
- III. Na possibilidade de reopção para curso diverso, da mesma área, ou para o mesmo curso oferecido pela Faculdade, desde que tenha ocorrido extinção, desativação ou suspensão de funcionamento do curso anteriormente frequentado.

Parágrafo único. O estudante com matrícula trancada poderá solicitar transferência para outra instituição de ensino superior, conforme a legislação vigente.

Subseção II

Do Tratamento Especial

Art. 66. O estudante que tenha cursado com aproveitamento, no mínimo, 1 (um) semestre letivo poderá requerer reopção de curso, mediante solicitação formal, instruída pela

Coordenação de Curso.

§1º. Os pedidos de reopção de curso serão analisados pela Coordenação de Curso, observada a existência de vagas, o vínculo ativo do estudante e o cumprimento dos requisitos acadêmicos.

§2º. Em caso de número de candidatos superior ao de vagas, será realizada classificação conforme os seguintes critérios:

- I. Os candidatos com a maior média geral obtida nas disciplinas já cursadas;
- II. Os candidatos com maior número de disciplinas/semestres já cursados na FACULDADE UNICESP;
- III. O candidato mais idoso.

Art. 67. O estudante que tiver integralizado percentual significativo da matriz curricular poderá ter restrições à reopção de curso, conforme normas institucionais.

Parágrafo único. Os pedidos de reopção de curso serão analisados pela Coordenação de Curso, conforme normas institucionais e prazos definidos.

Art. 68. Nos casos de transferência, o estudante poderá requerer aproveitamento de estudos, mediante processo instruído com histórico escolar e conteúdos programáticos.

§1º. Os pedidos de aproveitamento de estudos serão analisados pela Coordenação de Curso.

§2º. O aproveitamento será concedido quando houver correspondência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) entre a carga horária e o conteúdo programático das disciplinas.

Art. 69. O estudante poderá solicitar antecipação de disciplinas, mediante requerimento, sujeita à análise da Coordenação de Curso e à disponibilidade acadêmica.

Art. 70. É obrigatória a frequência dos estudantes às aulas e demais atividades acadêmicas presenciais.

§1º. Não haverá abono de faltas, salvo nos casos previstos em lei.

§2º. O Coordenador do Curso, ouvindo o professor ministrante das disciplinas cursadas, poderá dispensar temporariamente das aulas regulares os alunos participantes de atividades extracurriculares, cursos intensivos, simpósios, congressos e demais atividades similares, dentro ou fora da UNICESP, desde que, tenha aprovação do colegiado e da Direção Pedagógica e Acadêmica, sempre que houver correlação com o curso, e o aluno apresente documentação comprobatória de sua efetiva participação no evento.

Art. 71. Será permitido aos alunos amparados pelo Decreto-Lei n. 1044/69 e às alunas em estado de gravidez, nos termos da Lei n. 6202/75, substituir a frequência às aulas por exercícios domiciliares, desde que, a critério do Coordenador, entenda-se como compatíveis com o estado de saúde do requerente, com a natureza da disciplina e com as possibilidades institucionais.

§1º. O regime especial deverá ser requerido pelo estudante ou por seu representante legal, mediante apresentação da documentação comprobatória.

§2º. Caberá à Coordenação de Curso analisar o pedido e adotar as medidas necessárias junto aos docentes para seu cumprimento.

Seção IV

Da Avaliação e do Aproveitamento

Art. 72. A aprovação em disciplina dependerá do desempenho do estudante nas avaliações realizadas ao longo do período letivo, conforme o plano de ensino, sendo o resultado expresso por notas de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 73. Cada disciplina deverá prever, no mínimo, 2 (duas) avaliações formais por período letivo, sendo pelo menos 1 (uma) escrita.

§1º. Considera-se avaliação formal aquela previamente divulgada e cujo resultado compõe a média final do estudante.

§2º. Compete ao docente divulgar os resultados das avaliações nos prazos estabelecidos no plano de ensino ou no calendário acadêmico.

Art. 74. O estudante terá direito à vista das avaliações realizadas, devidamente corrigidas.

§1º. É assegurado o direito à revisão de avaliação, mediante requerimento no prazo de até 3 (três) dias após a divulgação do resultado.

§2º. O pedido será analisado pelo docente responsável e, em caso de recurso, pelo Coordenador de Curso e, em última instância, pelo Diretor Pedagógico.

Art. 75. Será considerado aprovado o estudante que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e média final igual ou superior a 7 (sete).

§1º O estudante que obtiver média inferior a 7 (sete) e igual ou superior a 3 (três), mantendo a

frequência mínima, poderá realizar exame final.

§2º. Será considerado aprovado após exame final o estudante que obtiver média igual ou superior a 5 (cinco), resultante da média aritmética entre a nota final e a nota do exame.

Art. 76. Nas disciplinas de natureza especial, como estágios, pesquisas, monografias, tal como previstas no projeto de cada curso respectivo, poderá caber forma especial de avaliação, como: Aprovado ou Reprovado, guardado o disposto no artigo anterior e o estabelecido nas normas gerais de registro e controle acadêmico.

Art. 77. A Coordenação de Curso, ouvido o Colegiado, poderá propor mecanismos de recuperação e acompanhamento acadêmico.

Art. 78. O aluno reprovado em até 3 (três) disciplinas poderá matricular-se no semestre seguinte, devendo cursar as disciplinas em que foi reprovado, em regime de dependência.

Parágrafo único. Será vedada a matrícula no semestre/modulo seguinte ao aluno que estiver reprovado em 4 (quatro) ou mais disciplinas de um semestre/modulo ou acumuladas aos semestres anteriores, cabendo neste caso ao pagamento proporcional da semestralidade, ao número de horas a serem cursadas.

Art. 79. Terá direito à segunda chamada o estudante que não comparecer à avaliação por motivo justificado, nos termos da legislação vigente.

- I. os previstos na lei n. 4375/64 (manobras ou exercícios militares), comprovados por documento da respectiva unidade militar;
- II. internamento hospitalar devidamente comprovado;
- III. doença impeditiva do comparecimento, confirmada por atestado médico reconhecido na forma da lei;
- IV. luto por parentes ou afins em linha reta ou colaterais, até o segundo grau, comprovável pelo respectivo atestado de óbito;
- V. convocação, coincidente em horário, para depoimento judicial ou policial, ou para eleições em entidades oficiais, devidamente comprovada por declaração da autoridade competente;
- VI. impedimentos gerados por atividades previstas e/ou autorizadas previamente pela Coordenação do respectivo Curso.

Parágrafo único. O pedido deverá ser protocolado no prazo de até 5 (cinco) dias após a realização da avaliação.

Art. 80. Ao final de cada período letivo, nos prazos estabelecidos no calendário escolar, cada docente da FACULDADE UNICESP encaminhará à Secretaria Acadêmica, em boletim de notas e frequência específico, o resultado final de cada disciplina, devidamente firmado pelo professor ministrante e pelo coordenador do respectivo curso.

§1º. É de inteira responsabilidade do professor ministrante e do Coordenador do Curso o conteúdo dos Boletins enviados à Secretaria Acadêmica.

§2º. Uma vez enviadas à Secretaria Acadêmica, as notas e as frequências só poderão ser alteradas por meio de formulário específico devidamente firmado pelo professor ministrante e pelo Coordenador do respectivo Curso.

Art. 81. A Secretaria Acadêmica será responsável pela gestão do sistema de controle acadêmico.

Art. 82. O estudante com desempenho acadêmico excepcional poderá ter abreviação da duração do curso, conforme critérios definidos em regulamento e decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

CAPÍTULO VI DA COLAÇÃO DE GRAU E DO DESLIGAMENTO

Art. 83. Estão aptos à colação de grau os estudantes que tenham cumprido integralmente as exigências curriculares previstas no Projeto Pedagógico do Curso - PPC e não possuam pendências acadêmicas ou administrativas junto à FACULDADE UNICESP, nos termos da legislação vigente.

Art. 84. As normas e procedimentos relativos à colação de grau, formaturas e registro de diplomas serão estabelecidos em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior - CONSUP e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, observada a legislação vigente.

Art. 85. Os estudantes vinculados à FACULDADE UNICESP submetem-se às disposições deste Regimento e à legislação vigente, constituindo seu descumprimento hipótese de aplicação das penalidades previstas nas normas institucionais, inclusive o desligamento, quando cabível.

Parágrafo único. Nos casos de aplicação de penalidades que impliquem desligamento ou cancelamento do registro acadêmico, será assegurado ao estudante o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos deste Regimento.

TÍTULO IV DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 86. Aos concluintes dos cursos da FACULDADE UNICESP, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso - PPC e a legislação vigente, serão conferidos diplomas ou certificados correspondentes.

§1º. Os diplomas e certificados serão assinados pelas autoridades competentes, na forma da legislação vigente e das normas institucionais.

Art. 87. Os graus acadêmicos serão concedidos em cerimônia de colação de grau, em sessão pública e solene ou em ato formal, nos termos das normas institucionais, sendo lavrada a respectiva ata.

Art. 88. Poderão ser instituídos títulos e dignidades acadêmicas, mediante aprovação do Conselho Superior - CONSUP, na forma da legislação vigente e das normas institucionais.

TÍTULO V DA MONITORIA ACADÊMICA

Art. 89. A FACULDADE UNICESP manterá programa de monitoria acadêmica, constituído por estudantes regularmente matriculados, que atuarão em colaboração com os docentes, contribuindo para a melhoria do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 90. A monitoria acadêmica, entendida como atividade acadêmica complementar, tem por

objetivos:

- I. contribuir para a melhoria do ensino de graduação, por meio do desenvolvimento de práticas pedagógicas;
- II. promover a integração entre estudantes e docentes no processo de ensino-aprendizagem;
- III. estimular o aprofundamento teórico e prático nas áreas de conhecimento;
- IV. incentivar o interesse pela carreira docente;
- V. possibilitar o desenvolvimento acadêmico e profissional do estudante.

Art. 91. Os candidatos à monitoria serão selecionados entre estudantes regularmente matriculados, que demonstrem bom desempenho acadêmico e atendam aos critérios definidos no programa de monitoria.

Art. 92. As normas relativas à organização, funcionamento e critérios de seleção da monitoria serão estabelecidas em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 93. Para o cumprimento de suas finalidades institucionais, a FACULDADE UNICESP constitui-se como comunidade acadêmica, integrada por dirigentes, docentes, estudantes e pessoal técnico-administrativo, organizada de forma coesa, harmônica e articulada por meio de seus órgãos colegiados e instâncias de gestão.

TÍTULO VII DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 94. A FACULDADE UNICESP concederá transferência aos estudantes regularmente matriculados, para outras instituições de ensino superior, nos termos da legislação vigente,

independentemente da fase do curso, inclusive nos casos de matrícula trancada ou em fase de conclusão, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. A FACULDADE UNICESP poderá receber estudantes transferidos de outras instituições de ensino superior devidamente credenciadas, desde que haja disponibilidade de vagas e atendimento às normas institucionais e à legislação vigente.

TÍTULO VIII DO ESTÁGIO

Art. 95. Os estágios, obrigatórios ou não obrigatórios, no âmbito da FACULDADE UNICESP, constituem atividades acadêmicas complementares à formação dos estudantes e são regidos pela legislação vigente, especialmente pela Lei nº 11.788/2008 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como pelas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN e normas institucionais.

§1º. Os estagiários terão assegurados os direitos previstos na legislação vigente, não gerando o estágio vínculo empregatício com a instituição de ensino ou com a unidade concedente.

§2º. O estágio constitui momento de integração entre teoria e prática, conforme previsto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

§3º. As atividades de estágio poderão ser obrigatórias ou não obrigatórias, conforme previsto na legislação e no PPC de cada curso.

Parágrafo único. Quando previsto como obrigatório, o estágio será requisito para a integralização curricular e obtenção do grau.

§4º. Os estágios obrigatórios serão regulamentados por normas específicas de cada curso, elaboradas pela Coordenação de Curso e aprovadas pelo Colegiado de Curso.

- I. os regulamentos de estágio definirão organização, acompanhamento e avaliação das atividades;
- II. os critérios de avaliação observarão as normas institucionais e o disposto neste Regimento.

§5º. O estágio tem por objetivos:

- I. promover a articulação entre teoria e prática;
- II. contribuir para o desenvolvimento de competências profissionais;
- III. possibilitar a aplicação de conhecimentos em situações reais de trabalho;

IV. favorecer a formação acadêmica e profissional do estudante.

§6º. A supervisão e o acompanhamento das atividades de estágio serão realizados pela Coordenação de Curso, conforme previsto no PPC e nas normas institucionais.

TÍTULO IX DO CORPO DOCENTE

Art. 96. O corpo docente da FACULDADE UNICESP é constituído por docentes contratados na forma da legislação trabalhista vigente e das normas institucionais.

Parágrafo único. A progressão e o desenvolvimento funcional do corpo docente serão regidos pelo Plano de Carreira Docente e pelo Plano de Cargos e Salários da Instituição.

Art. 97. É assegurada ao corpo docente a participação nos órgãos colegiados da FACULDADE UNICESP, na forma deste Regimento.

Art. 98. Ao lado das obrigações trabalhistas e do previsto nos contratos de trabalho respectivos, o corpo docente submeter-se-á a este Regimento e aos princípios da ética acadêmica.

Seção I Dos Direitos, Deveres e Atribuições do Corpo Docente

Art. 99. São direitos, deveres e atribuições do corpo docente:

- I. elaborar e apresentar o plano de ensino da disciplina;
- II. contribuir para a melhoria da qualidade do ensino;
- III. participar de reuniões acadêmicas e colegiadas;
- IV. cumprir as atividades acadêmicas previstas no calendário institucional;
- V. manter atualizados os registros acadêmicos sob sua responsabilidade;
- VI. cumprir o plano de ensino com assiduidade e pontualidade;
- VII. observar as normas institucionais e os princípios éticos;
- VIII. participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IX. participar da elaboração e atualização dos Projetos Pedagógicos de Curso – PPC;

- X. orientar atividades acadêmicas e trabalhos dos estudantes;
- XI. elaborar, aplicar e corrigir avaliações;
- XII. registrar conteúdos ministrados e frequência dos estudantes;
- XIII. encaminhar resultados acadêmicos nos prazos estabelecidos;
- XIV. participar de programas de capacitação docente;
- XV. zelar pelo patrimônio institucional;
- XVI. exercer outras atribuições previstas neste Regimento e na legislação vigente.

Parágrafo único. A frequência e o cumprimento das atividades docentes observarão o disposto na legislação trabalhista, nos contratos de trabalho e nas normas institucionais.

Art. 100. A FACULDADE UNICESP promoverá programas permanentes de capacitação, treinamento e desenvolvimento do corpo docente, bem como ações de incentivo à produção acadêmica, científica e técnica, em consonância com suas diretrizes institucionais.

TÍTULO X DO CORPO DISCENTE

Art. 101. O corpo discente da FACULDADE UNICESP é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela Instituição, nos termos deste Regimento e das Normas Gerais de Registro e Controle Acadêmico.

Parágrafo único. É obrigatória a frequência dos estudantes às atividades acadêmicas presenciais, conforme a legislação vigente e este Regimento.

Art. 102. É assegurada ao corpo discente a participação nos órgãos colegiados da FACULDADE UNICESP, na forma deste Regimento, bem como a organização de entidades representativas, nos termos da Lei nº 7.395/1985.

TÍTULO XI DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 103. O corpo técnico-administrativo da FACULDADE UNICESP é constituído por profissionais não docentes responsáveis pelas atividades de apoio administrativo e técnico necessárias ao desenvolvimento das funções de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A FACULDADE UNICESP assegurará condições adequadas de trabalho e promoverá o aperfeiçoamento técnico-profissional de seu corpo técnico-administrativo, por meio de programas de capacitação, treinamento e concessão de bolsas de estudo, em consonância com a natureza institucional.

TÍTULO XII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I Do Regime Disciplinar Geral

Art. 104. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente, técnica ou administrativa implica compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FACULDADE UNICESP, à dignidade acadêmica, à legislação de ensino, a este Regimento e às normas institucionais, inclusive aquelas emanadas dos órgãos colegiados competentes e da Mantenedora.

Art. 105. Na definição das infrações disciplinares e na fixação das respectivas sanções devem ser levados em consideração os atos contra:

- I. A integridade física e moral da pessoa;
- II. O patrimônio moral, científico, cultural e material da Instituição;
- III. O exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas;
- IV. Porte de arma.

Art. 106. No caso de infração ao presente Regimento são as seguintes as sanções disciplinares previstas:

- I. Advertência: A ser aplicada pelo Coordenador do Curso em conjunto com o Diretor Acadêmico, mediante repreensão verbal e reduzida a termo (por escrito), nos casos de indisciplina, insubordinação, descumprimento das normas, bem como em outros casos em função da gravidade do ato;
- II. Suspensão: aplicada mediante decisão do Conselho Superior - CONSUP, formalizada pela Direção Geral, pelo prazo máximo de até 15 (quinze) dias, nos casos de reincidência ou de maior gravidade da infração;
- III. Desligamento: aplicado mediante decisão do Conselho Superior - CONSUP, formalizado pela Direção Geral, nos casos de falta grave devidamente apurada.

Parágrafo Único. Todas as penalidades aplicadas deverão ser imediatamente registradas no prontuário do infrator.

Art. 107. Na aplicação das sanções disciplinares previstas no artigo anterior, devem ser considerados os seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor e utilidade dos bens atingidos;
- IV. Circunstância em que ocorreu o fato.

Art. 108. Do direito de defesa do infrator nos casos de aplicação de penalidades:

- I. Será assegurado ao aluno a mais ampla defesa;
- II. Em todos os casos deverá ser oferecido ao infrator o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de defesa em face do ato/fato que lhe esteja sendo imputado, sendo designado pelo Diretor Geral da Faculdade um professor para relatar o caso e indicar possível aplicação de penalidade;
- III. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, apresentada ou não a defesa, o professor designado ao caso terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para relatar o caso.
- IV. Recebido o relatório do professor, o Diretor Geral da Faculdade deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:
 - a) Arquivar o procedimento por não entender ser devida a aplicação de penalidade;
 - b) Aplicar a penalidade nos termos do art. 90.

V. No caso de suspensão e/ou exclusão, tomada de decisão haverá imediata comunicação ao aluno e aos órgãos competentes.

VI. O infrator deverá manter suas atividades normalmente até comunicação formal de eventual decisão de penalidade.

Art. 109. Para a aplicação das sanções previstas no **Art. 105**, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- I. **Advertência verbal** reduzida a termo (por escrito) deve ser sigilosa, não se aplicando em caso de reincidência;
- II. **A repreensão por escrito** deve ser entregue ao infrator pelo Diretor Geral da FACULDADE UNICESP, na presença do Coordenador do Curso.

CAPÍTULO II

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 110. No caso de infração ao presente Regimento, ao pessoal do Corpo Docente são impostas, conforme a gravidade da falta e dos antecedentes, as sanções disciplinares previstas no **Art. 105**.

Art. 111. A aplicação da dispensa deve ser feita de acordo com as conclusões de processo disciplinar, instaurado mediante Portaria, a cargo de Comissão de 03 (três) Professores, constituída por ato do Diretor Geral.

Parágrafo único. Em todos os casos devem ser observadas as disposições específicas da legislação do trabalho.

CAPÍTULO III

Do Regime disciplinar do Corpo Discente

Art. 112. Aos membros do Corpo Discente são impostas, conforme a intensidade de falta, as sanções disciplinares previstas no Art. 105, devendo constar do seu prontuário.

§1º. O registro da sanção aplicada ao Discente não deve constar do seu histórico escolar.

§2º. Deve ser cancelado o registro das sanções previstas nos incisos do Artigo 105, se no prazo de 1 (um) ano da aplicação da infração não houver qualquer reincidência.

Art. 113. O estudante punido com suspensão ficará impedido de frequentar as atividades acadêmicas durante o período da penalidade, sujeitando-se às consequências acadêmicas decorrentes de sua ausência, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO IV

Do Regime Disciplinar do Pessoal Técnico-Administrativo

Art. 114. A atividade funcional do Pessoal Técnico Administrativo é regulamentada pela Legislação Trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral da FACULDADE UNICESP ressalvada a dispensa ou rescisão de contrato de competência da Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

TÍTULO XIII

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 115. A FACULDADE CENTRO SÃO PAULO LTDA, na qualidade de Mantenedora, é a pessoa jurídica responsável pela FACULDADE UNICESP, competindo-lhe assegurar seu financiamento, funcionamento e manutenção, nos termos da legislação vigente e deste Regimento.

Art. 116. Compete à Mantenedora responder, perante as autoridades públicas e a sociedade, pela FACULDADE UNICESP, adotando as medidas necessárias ao seu adequado funcionamento, respeitados os limites da legislação vigente, a autonomia acadêmica e a competência dos órgãos colegiados e executivos da Instituição.

Art. 117. A Mantenedora exercerá a gestão administrativa, financeira e orçamentária da FACULDADE UNICESP, assegurando a sustentabilidade institucional.

§1º. As decisões institucionais que impliquem aumento de despesas, alteração de receitas ou impacto orçamentário deverão ser submetidas à análise e aprovação da Mantenedora.

§2º. O financiamento das atividades institucionais será realizado, entre outras fontes, por meio

das receitas provenientes de mensalidades ou semestralidades, conforme contratos firmados com os estudantes e em conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 118. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 02 (dois) dias, contados da data de publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 119. As taxas e semestralidades escolares serão fixadas pela Mantenedora, atendidos os índices estabelecidos pela legislação vigente.

§1º. No valor da semestralidade estão incluídos todos os atos obrigatoriamente inerentes ao trabalho escolar e seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas, de acordo com a legislação pertinente, segundo plano aprovado pela Mantenedora.

Art. 120. Para solicitar a Declaração de Matrícula, o aluno deverá ter realizado a quitação de duas mensalidades e ter atingido mínimo de 10% em suas atividades acadêmicas.

Art. 121. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação após ter recebido aprovação do Conselho Superior - CONSUP da FACULDADE UNICESP, aplicando-se as disposições que importarem em alteração do regime escolar a partir do período letivo subsequente ao da sua aprovação.

Art. 122. Poderá a FACULDADE UNICESP ter **Alunos Ouvintes**, ou seja, alunos que não estejam matriculados na disciplina, porém seja Aluno Regular ou Especial, mas ainda assim acompanhar o curso presencialmente, porém arcando com o custo da disciplina.

Art. 123. Poderá a FACULDADE UNICESP ter **Alunos Especiais**. São aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas sem vínculo com qualquer Curso. Os Alunos Especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela FACULDADE UNICESP

podendo estas disciplinas ter cargas horárias diferenciadas.

Art. 124. Poderá a FACULDADE UNICESP aproveitar o conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, de acordo com o Art. 41 da Lei 9.394/96 - LDB, para ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

Art. 125. Este Regimento somente poderá ser alterado, parcial ou totalmente, pela Mantenedora, por iniciativa própria ou sugestão do Conselho Superior - CONSUP.

Art. 126. Nenhum comunicado, resolução, portaria ou publicação oficial que envolva a responsabilidade da FACULDADE UNICESP pode ser feita sem autorização prévia da Diretoria Geral da IES.

Art. 127. Os casos omissos são resolvidos pela Diretoria Geral da IES, observadas as normas legais vigentes, *ad referendum* do Conselho Superior - CONSUP.

Art. 128. Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo órgão competente.